**CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Cédula de Crédito Bancário nº** [•] | **Local:**São Paulo-SP | **Data de Emissão:** [•] de 2021 |

**I – PREÂMBULO**

Em conformidade com as Cláusulas, termos e condições contidas nesta “Cédula de Crédito Bancário nº [•]” (“Cédula” ou “CCB”), emitida nos termos da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme em vigor (“Lei n.º 10.931/04”), na qualidade de emitente da presente Cédula, a [•], neste ato representada na forma de seu contrato social (“Emitente” ou “Devedora”), compromete-se a pagar à **PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.**, instituição financeira, com sede no Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP: 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 05.684.234/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Credora”, doravante denominada, quando em conjunto com a Emitente, “Partes”), ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada neste instrumento, a dívida líquida, certa e exigível, correspondente ao valor constante neste instrumento, acrescida dos juros e demais encargos, na forma prevista nesta Cédula.

**II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

1. A Emitente tem como objeto social especificamente a realização do empreendimento imobiliário a ser realizado no imóvel situado na [•];
2. A Emitente é a única e legítima proprietária e possuidora do imóvel objeto da matrícula n.º [•], do [•] Oficial de Registro de Imóveis de [•] (“Matrícula” e “Imóvel”, respectivamente), onde será desenvolvido o empreendimento imobiliário residencial denominado “[•]”, situado na Cidade de [•], Estado de São Paulo, na Rua [•] (“Empreendimento Figueira” ou “Empreendimento Alvo”);
3. O Empreendimento Figueira, cujos projetos foram aprovados pela municipalidade de [•], Estado de [•], processo n.º [•], em [•] de [•] de [•], e memorial descritivo das especificações da obra depositado no [•]º Oficial de Registro de Imóveis de [•]/[•], será desenvolvido nos termos da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada (“Lei n.º 4.591/64”), composto de [•], estando tal incorporação sujeita ao regime do patrimônio de afetação, nos termos do artigo 31-A e seguintes da Lei n.º 4.591/64, conforme [•] da Matrícula, datada de [•] de [•] de [•];
4. A [•] (“SPE [•]”) é proprietária do imóvel objeto da matrícula n.º [•] do [•] Oficial de Registro de Imóveis de [•] (“Matrícula” e “Imóvel Legacy”, respectivamente), onde está sendo desenvolvido o empreendimento imobiliário residencial denominado “Legacy”, situado na Cidade de [•], Estado de [•], na Rua [•] (“Empreendimento Legacy” e, em conjunto com o Empreendimento Figueira são doravante designados como “Empreendimentos”);
5. A SPE [•] emitiu, nesta data, a *Cédula de Crédito Bancário n.º [•]*, nos termos da Lei n.º 10.931/04, em favor da Credora (“CCB Legacy”), no valor de R$ [•] ([•] mil reais), a qual será representada por cédulas de crédito imobiliário específicas, por meio da qual a Credora concedeu financiamento imobiliário à SPE [•], e cujos recursos serão destinados ao Empreendimento Legacy, nos termos da CCB Legacy, a qual será lastro para os Certificados de Recebíveis Imobiliários das 19ª e 20ª Séries da 1ª Emissão;
6. A **MVA Construções e Participações EIRELI**, com sede da Cidade de São Paulo, à Rua das Fiandeiras, 306. 9º Andar, Conjunto 93/94, CEP 04545-001, Estado de São Paulo, será a gerenciadora das obras do Empreendimento Alvo (“MV” ou “Gerenciadora”)
7. A **ARKE Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda.**, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 17.409.378/0001-46, que será responsável por espelhar a carteira de adquirentes das Unidades (conforme abaixo definido) do Empreendimento Alvo (“Servicer”);
8. Para fins de financiamento de suas atividades relacionadas à incorporação imobiliária do Empreendimento Alvo, a Emitente emite, em favor da Credora, esta Cédula, nos termos da Lei n.º 10.931/04;
9. Em decorrência da emissão desta Cédula, a Emitente se obriga, entre outras obrigações, a pagar à Credora todos os direitos creditórios decorrentes desta Cédula (entendidos como créditos imobiliários em razão de sua destinação imobiliária), que compreendem a obrigação de pagamento pela Emitente do Valor Principal e dos Juros Remuneratórios (conforme definidos abaixo), no valor, forma de pagamento e demais condições previstos desta Cédula, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios a devidos pela Emitente, ou titulados pela Credora, por força desta Cédula, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Custo de Monitoramento Mensal, encargos moratórios, multas, penalidades, atualizações (se aplicável) indenizações, seguros (se e quando contratados pela Devedora), custas desta Cédula, honorários garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nesta Cédula (“Créditos Imobiliários”);
10. Em garantia do cumprimento fiel e integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente no âmbito desta Cédula e suas posteriores alterações, e ainda as obrigações assumidas pela Devedora e pelos Avalistas (conforme abaixo definido) nos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido) dos quais são signatários, incluindo, mas não se limitando, ao adimplemento dos Créditos Imobiliários, conforme previsto nesta Cédula, tais como os montantes devidos a título de Valor Principal ou saldo de Valor Principal, conforme aplicável, atualizações (se aplicável) Juros Remuneratórios (conforme abaixo definidos), bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do patrimônio separado dos CRI e encargos de qualquer natureza (“Obrigações Garantidas”), serão outorgadas as garantias descritas na Cláusula Sexta, “Garantias”, e Item 8 do Quadro Resumo abaixo;
11. Os Créditos Imobiliários, bem como todos os direitos, ações e obrigações decorrentes desta Cédula serão cedidos pela Credora, nesta data, para a **CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 192, conjunto 152, Bairro Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 31.468.139/0001-98 (“Securitizadora”), por meio do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Credora, na qualidade de cedente, a Securitizadora, na qualidade de cessionária, a Emitente, na qualidade de devedora dos Créditos Imobiliários, e os Avalistas, conforme definidos abaixo, na qualidade de intervenientes anuentes (“Contrato de Cessão”);
12. A Securitizadora pretende emitir 2 (duas) Cédulas de Crédito Imobiliário fracionárias (“CCI”) para representar os Créditos Imobiliários, nos termos do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionárias com Garantia Real Imobiliária Sob Forma Escritural*”, nesta data, tendo como instituição custodiante a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, bloco B, n.º 466, conj. 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 15.227.994/0004-01 (“Instituição Custodiante” ou “Agente Fiduciário”);
13. As CCI serão vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 19ª e 20ª Séries da 1ª Emissão (“CRI”) a serem emitidos pela Securitizadora, nos termos do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 19ª e 20ª Séries da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.*”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”), nos termos da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor (“Lei n.º 9.514/97”), e normativos da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”);
14. As CCI serão emitidas com Garantia Real Imobiliária e serão averbadas na Matrícula do Imóvel, nos termos do Art. 18 da Lei 10.931/14;
15. Os CRI serão objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor (“Oferta Pública Restrita”), contando com a intermediação da **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.751.794/0001-13, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, n.º 100, 5º andar (“Coordenador Líder”), conforme o *“Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 19ª e 20ª Séries da 1ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A.”* (“Contrato de Distribuição”); e
16. Esta Cédula integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração dos seguintes documentos: (a) a CCB Figueira; (b) a CCB Legacy; (c) o Contrato de Cessão, (d) a Escritura de Emissão de CCI, (e) os Contratos de Garantia (abaixo definido); (f) o Termo de Securitização, (g) Contrato de Distribuição; e (h) quaisquer aditamentos aos documentos acima mencionados são doravante designados como “Documentos da Operação”), razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

**III – QUADRO RESUMO**

|  |
| --- |
| **EMITENTE**  |
| Razão Social: [•]**.** |
| CNPJ/ME: [•] |
| Endereço: [•] |
| CEP: [•] | CEP: [•] | CEP: [•] |
|  |
| **DADOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO** |
| **1. Valor da Cédula (“Valor Principal”)** |
| R$[•] ([•]de reais)  |
| **2. Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)** |
| Isento, nos termos do artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007 (“Decreto n.º 6.306/07”), observado que, caso os recursos líquidos captados pela Emitente sejam utilizados para o desenvolvimento de projetos não habitacionais, fica desde já autorizado à Credora o recolhimento do IOF devido, obrigando-se a Emitente a reembolsá-la de todos os custos, despesas e penalidades eventualmente incorridos pela Credora nesta hipótese. |
| **3. Custo de Estruturação da Operação (“CEO”)** |
| R$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| **4. Valores Desembolsados** |
| Será desembolsado à Emitente, nos termos e condições previstos nesta Cédula, o montante de R$ [•] ([•]), descontados os valores indicados no Anexo VI, o CEO acima e o valor necessário à constituição dos Fundos, a ser liberado no tempo e forma previstos na Cláusula Quarta, abaixo. |
| **5. Juros Remuneratórios** |
| O Valor Principal não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Principal incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTVM) (“B3 (Segmento CETIP UTVM)”), no informativo diário disponível em sua página na Internet <http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescidos de uma sobretaxa de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis, desde a data de desembolso, inclusive, ou da data de pagamento dos juros remuneratórios imediatamente anterior, inclusive, até a data do efetivo pagamento, exclusive (“Juros Remuneratórios”). |
| **6. Prazo** |
| Esta Cédula terá seu vencimento em [•] (“Data de Vencimento”).  |
| **7. Local de Pagamento da Dívida** |
| Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. |
| **8. Garantias** |
| 1. Cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis vincendos de titularidade da Emitente, oriundos das Unidades (abaixo definido) já comercializadas, nesta data, pela Emitente a terceiros (“Unidades Vendidas” e “Direitos Creditórios Unidades Vendidas”), e promessa de cessão fiduciária da totalidade dos recebíveis de titularidade da Emitente, oriundos da eventual comercialização das Unidades ainda não comercializadas pela Emitente até a presente data (“Unidades em Estoque” e “Direitos Creditórios Unidades em Estoque”, sendo que, os Direitos Creditórios Unidades Vendidas e os Direitos Creditórios Unidades em Estoque, quando referidos em conjunto, serão denominados simplesmente como “Direitos Creditórios”), a serem formalizadas, nesta data, por meio do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Créditos e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* (“Contrato de Cessão Fiduciária” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente). Para fins desta Cédula, as Unidades em Estoque que forem efetivamente vendidas pela Emitente passarão a integrar o conceito de “Unidades Vendidas” e, consequentemente, seus respectivos direitos creditórios passarão a integrar o conceito de “Direitos Creditórios Unidades Vendidas”;
2. Alienação fiduciária sobre a totalidade das unidades integrantes do Empreendimento Alvo (respectivamente “Unidades” e “Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades)”), a ser formalizada, nesta data, por meio da celebração de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades)”.
3. Alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas do capital social da [•] (“SPE Adicional”) (respectivamente “Quotas (SPE Adicional)” e “Alienação Fiduciária Quotas (SPE Adicional)”), a ser formalizada, nesta data, por meio da celebração de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional)”;
4. Alienação fiduciária sobre a fração ideal de [•] sobre o terreno “Shopping Iguatemi”, objeto da matrícula n.º [•], do [•] Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (respectivamente “Imóvel Adicional” e “Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional)”), a ser formalizada, nesta data, por meio da celebração de “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional)”;
5. Garantia fidejussória, prestada nos termos do artigo 897 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil” e “Aval”, respectivamente), pelos seguintes avalistas (“Avalistas”): (i) [CRB Holding]; (ii) [Quotistas/Acionistas PF da CRB Holding]; e (iii) [Quotistas/Acionistas PF da CRB Holding]; e
6. O Fundo de Reserva e o Fundo de Obras (Figueira) (abaixo definidos) integrarão o patrimônio separado da Securitizadora, nos termos do Termo de Securitização, e seus recursos serão utilizados nos termos dos Documentos da Operação.

Para os fins deste instrumento, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades), a Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional), a Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional), o Aval, o Fundo de Reserva e o Fundo de Obras (Figueira), quando mencionados em conjunto, serão denominados como “Garantias”.Adicionalmente, e também para os fins deste instrumento, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades), o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional), o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional), e a CCB (Figueira) para os fins do Aval, do Fundo de Reserva e o Fundo de Obras (Figueira), quando mencionados em conjunto, serão denominados como “Contratos de Garantia”. |
| **9. Destinação dos Recursos e Fundo de Obras** |
| Todos os valores integralizados ficarão retidos na conta centralizadora do patrimônio separado dos CRI, conforme descrita no Contrato de Cessão (“Conta Centralizadora”). Uma vez depositados na Conta Centralizadora e observadas as Condições Precedentes (abaixo definido), os recursos oriundos da primeira integralização serão utilizados, por conta e ordem da Devedora, para pagamento dos custos descritos no Anexo VI desta CCB (“Custos Flat”), para constituição do Fundo de Obras (Figueira) e do Fundo de Reserva (abaixo definidos) bem como para pagamento dos respectivos prestadores de serviços, devendo, entretanto, cada um destes pagamentos, ser previamente aprovado pela Emitente, conforme definido nos Subitens 4.5.1 e 4.5.2 abaixo, bem como no Anexo VI desta CCB (“Retenções”).As demais integralizações dos CRI serão realizadas de acordo com o procedimento de integralização estabelecido na Cláusula Quarta, e os recursos de tais integralizações serão utilizados para complementação do Fundo de Obras (Figueira) (abaixo definido) e do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), conforme necessário. Uma vez constituído o Fundo de Obras, os recursos nele depositados serão liberados, exclusivamente de acordo com as regras estipuladas na Cláusula Quarta.Todo e qualquer montante do Valor Principal desembolsado na Conta Centralizadora somente será disponibilizado à Emitente após a comprovação do cumprimento da totalidade das Condições Precedentes aplicáveis (conforme definidas abaixo), na forma descrita na Cláusula Quarta, abaixo, e no Contrato de Cessão.Os recursos líquidos obtidos por meio desta Cédula serão utilizados, integral e exclusivamente, no pagamento das despesas imobiliárias diretamente atinentes à aquisição, construção e/ou reforma do Empreendimento Alvo, conforme Anexo III (sendo certo, que estão excluídas desta definição as despesas com marketing, assessores legais, tributos, dentre outras, nos termos das normas da CVM) (“Despesas Imobiliárias”). Sendo certo que, [●]% dos recursos será aplicada no reembolso de Despesas Imobiliárias incorridas pela Devedora nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta Pública Restrita (“Destinação de Recursos Reembolso”) e [●]% será aplicado no pagamento de Despesas Imobiliárias a incorrer no desenvolvimento e construção do Empreendimento Alvo (“Destinação de Recursos Gastos Futuros” e, quando mencionada em conjunto com a Destinação de Recursos Reembolso, “Destinação de Recursos”).Destinação de Recursos Gastos Futuros. Os recursos captados por meio da presente Cédula para Destinação de Recursos Gastos Futuros deverão ser destinados ao Empreendimento Alvo até a Data de Vencimento, conforme o cronograma de destinação constante no Anexo III (“Cronograma de Destinação”), observado o disposto abaixo.O Cronograma de Destinação é meramente tentativo e indicativo e, portanto, se, por qualquer motivo, a ocorrência de qualquer atraso ou antecipação do Cronograma de Destinação não implicará em um Evento de Vencimento Antecipado (abaixo definido) e tampouco exigirá o aditamento do referido cronograma. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma de Destinação deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no cronograma indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.Qualquer alteração do percentual da destinação de recursos da CCB, conforme cronograma indicativo disposto no Anexo III, deverá ser precedida de aditamento à CCB, ao Termo de Securitização, bem como a qualquer outro Documento da Operação que se faça necessário, a partir da Data de Emissão e até a destinação total dos recursos obtidos pela Devedora, caso haja quaisquer alterações dentro de tais períodos.A comprovação da destinação dos recursos será feita pela MV mensalmente a partir da Data de Emissão desta Cédula, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos nos termos do Anexo IV desta Cédula, descrevendo os valores destinados ao Empreendimento Alvo, respeitado o prazo limite da Data de Vencimento desta Cédula (“Relatório de Comprovação”), acompanhado dos comprovantes de destinação dos recursos da Cédula, conforme definido no Cláusula Quarta, abaixo. Mencionados relatórios deverão ser enviados mensalmente ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora e para Emitente (“Documentos Comprobatórios (Destinação)”).Exclusivamente mediante o recebimento do Relatório Mensal e do Relatório de Comprovação, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, com base nos referidos relatórios, contratos, notas fiscais, faturas e/ou documentos relacionados ao presente financiamento imobiliário, o cumprimento da destinação dos recursos assumido pela Emitente, sendo que referida obrigação se extinguirá quando da comprovação, pela Emitente, da utilização da totalidade dos recursos obtidos com a emissão desta Cédula, conforme destinação dos recursos prevista na presente Cédula.A Devedora se compromete a disponibilizar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, até a Data de Vencimento, os Documentos Comprobatórios (Destinação) que atestem a aplicação integral dos recursos oriundos desta Cédula em observância à Destinação de Recursos.Destinação de Recursos Reembolso. Os recursos captados por meio da presente Cédula para Destinação de Recursos Reembolso foram destinados ao Empreendimento Alvo, conforme os Documentos Comprobatórios (Destinação) identificados no Anexo III, os quais foram apresentados e verificados pelo Agente Fiduciário na presente data.Considerando que a Devedora comprovou a natureza imobiliária das Despesas Imobiliárias envolvidas na Destinação de Recursos Reembolso, os recursos liberados à Devedora a esse título, e apenas estes, serão de livre uso da Devedora e não exigirão comprovação adicional de destinação para os fins exigidos pela CVM.A Devedora declara que as Despesas Imobiliárias que serão objeto de reembolso nos termos acima não estão vinculadas a qualquer outra emissão de certificados de recebíveis imobiliários como lastro.Sempre que solicitado pela Credora, pela Securitizadora, ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, ou por força de uma solicitação a estes expedida por órgãos públicos, incluindo, sem limitação, a Receita Federal, a MV e/ou a Emitente, conforme o caso, se obriga(m) a comprovar a aplicação dos recursos desta Cédula, em até 15 (quinze) Dias Úteis, ou em menor prazo, caso assim solicitado pelo órgão público solicitante, por meio da apresentação de contratos, notas fiscais, faturas e/ou documentos relacionados ao presente financiamento imobiliário de acordo com os termos desta Cédula. |
| **10. Ordem da Destinação dos Direitos Creditórios** |
| A Securitizadora deverá utilizar a totalidade dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios, depositados na conta do patrimônio separado vinculada ao Empreendimento Figueira (“Conta Arrecadadora (Figueira)”) e transferidos para a Conta Centralizadora, até o último dia do mês imediatamente anterior à Data de Aniversário, na ordem prevista na Cláusula 6.1, abaixo. |
| **11. Custo de Monitoramento Mensal**  |
| O custo de monitoramento a ser pago mensalmente pela Devedora, a título de prêmio da CCB, e calculado pela Credora, no Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Aniversário, utilizando a seguinte metodologia, no termos do Anexo [•] (“Custo de Monitoramento Mensal”) |
| **12. Datas de Amortização de Principal e Juros Remuneratórios** |
| **Data de Pagamento de Juros Remuneratórios e Amortização do Valor Principal (“Data de Aniversário”)** | **Valor Principal** | **Juros Remuneratórios, conforme descrito na Cláusula Segunda** |
| Conforme o Cronograma de estabelecido no Anexo I desta Cédula | R$[•] ([•] de reais) | Juros Remuneratórios, conforme descrito na Cláusula Segunda |

**IV – CLÁUSULAS**

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR**
	1. Pagamento do Saldo Devedor: A Emitente obriga-se a pagar à Credora, e, uma vez celebrado o Contrato de Cessão, diretamente à Securitizadora a dívida representada por esta Cédula em cada Data de Aniversário, informada no Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I desta Cédula (sem prejuízo do pagamento das obrigações devidas e das exigibilidades previstas nos demais termos e condições desta Cédula), por meio de Transferência Eletrônica Disponível (“TED”) ou de qualquer outra forma de transferência permitida pela legislação vigente, para a Conta Arrecadadora (Figueira), que serão transferidos para a Conta Centralizadora. Caso na Data de Vencimento desta Cédula ainda exista saldo devedor do Valor Principal, a Emitente pagará o referido saldo em parcela única, igualmente, por meio de TED para a Conta Arrecadadora (Figueira).
		1. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma a data original de vencimento de cada parcela ou as demais Cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – JUROS REMUNERATÓRIOS**
	1. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com o disposto no item 5 do Quadro Resumo, acima, e pagos mensalmente nas datas previstas no Anexo I e na forma da Cláusula 1.1 desta Cédula.
	2. Fórmula de Cálculo de Juros Remuneratórios: Os Juros Remuneratórios serão calculados conforme descrito no Anexo II.
	3. IOF: Os recursos obtidos pela Emitente por meio desta Cédula serão utilizados para o financiamento do Empreendimento Alvo, conforme previsto no item 9 do Quadro Resumo acima, de modo que a operação de crédito objeto desta Cédula está isenta do IOF, conforme previsto no artigo 9º, inciso I, do Decreto n.º 6.306/07.
		1. A Emitente obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar, defender, eximir, manter indene e reembolsar a Credora e a Securitizadora, conforme o caso, em relação ao pagamento de IOF, com os devidos acréscimos legais, incluindo, mas não se limitando, a multas e/ou demais encargos, caso: (i) por culpa exclusiva da Emitente a utilização do Valor Principal não seja destinada ao desenvolvimento do Empreendimento Alvo, nos termos desta Cédula; ou (ii) as autoridades competentes entendam que o Empreendimento Alvo não se enquadra, por qualquer motivo, nas hipóteses previstas no Decreto n.º 6.306/07. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 2.3.1, acima, a Emitente se responsabiliza, de forma irrevogável e irretratável, por todos os custos efetivamente incorridos pela Credora e pela Securitizadora em função de eventual questionamento das autoridades fiscais, administrativas e/ou judiciais, desde que eventuais questionamentos sejam ocasionados única e exclusivamente por culpa da Emitente, o qual deverá ser informado à Emitente em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento pela Credora ou Securitizadora.
		2. A Emitente, desde já, autoriza a Credora e a Securitizadora, conforme o caso, a seus exclusivos critérios, a fiscalizar a aplicação dos recursos obtidos pela Emitente por meio desta Cédula, diretamente ou por meio de empresas contratadas, a qualquer tempo, mesmo após a quitação integral desta Cédula, até o exaurimento do prazo prescricional para cobrança e recolhimento do IOF, nos termos das leis tributárias aplicáveis.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS DE INADIMPLÊNCIA**
	1. Encargos Moratórios: No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas nesta Cédula, ou atraso, por parte da Emitente, no pagamento de parte ou da totalidade do saldo devedor desta Cédula, seja pelos vencimentos constante no Anexo I desta Cédula ou na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, conforme definidos na Cláusula Quinta, abaixo, será devido pela Emitente, de forma imediata e independente de qualquer notificação, o saldo devedor, incluindo Valor Principal acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos, na forma prevista nesta Cédula, e acarretará, a partir do inadimplemento:
4. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o montante inadimplido; e
5. Aplicação, sobre o montante inadimplido, de juros moratórios de 1% (um por cento) linear ao mês, *pro rata die*, com base em um mês de 30 (trinta) dias, desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora.
	* 1. No caso de inadimplemento de qualquer das obrigações não pecuniárias assumidas nesta Cédula, a Emitente, ultrapassado o prazo de purga da mora de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da notificação da Credora ou da Securitizadora, conforme o caso, neste sentido, a Emitente estará sujeita à aplicação de multa diária de R$1.000,00 (um mil reais), limitada a 5% (cinco por cento) do saldo devedor da dívida.
6. **CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL E CONDIÇÕES PRECEDENTES**
	1. Integralização e Desembolso à Emitente: A integralização dos CRI e seu posterior desembolso à Emitente ocorrerá em tranches, sendo cada uma delas condicionadas ao cumprimento integral das condições listadas a seguir (“Condições Precedentes”):
		1. O montante de R$[•] ([•]) do Valor Principal (“Liberação 1”) será liberado á Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis da comprovação do cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes (Liberação 1)”), pela Parte responsável:
7. Assinatura de todos os Documentos da Operação por todas as Partes, devidamente representadas por seus representantes legais autorizados;
8. Admissão dos CRI para distribuição e negociação junto à B3 – Bolsa, Brasil, Balcão -Balcão B3 (“B3”);
9. Conclusão do processo de diligência jurídica, abrangendo o Imóvel do Empreendimento Alvo, os antecessores, a Emitente, os Avalistas, bem como eventual terceiro que venha a integrar o quadro social da Emitente, de forma satisfatória à Credora, à Securitizadora e ao Coordenador Líder; com a consequente emissão de relatório de diligência;
10. Recebimento, em tempo hábil, antes da data de integralização dos CRI da opinião legal da Oferta, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder e à Securitizadora, realizada pelos assessores legais contratados assinada com reconhecimento de firma ou eletronicamente com processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;
11. Protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de [•], Estado de [•];
12. Protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de [•], Estado de [•];
13. Protocolo para registro do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de [•], Estado de [•]; e
14. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional) junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de [•], Estado de [•];
15. Arquivamento do instrumento de alteração ao contrato social da SPE Adicional que aprove e reflita a constituição da Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional) em favor da Securitizadora, na competente Junta Comercial do Estado de São Paulo;
16. Conclusão satisfatória da auditoria em relação aos Custos de Obra do Empreendimento Alvos e ao Cronograma de Obra e a conclusão pelo Servicer do processo de diligência financeira da carteira dos Direitos Creditórios do Empreendimento Alvos, de forma satisfatória à Securitizadora; e
17. Constatação pela Securitizadora de que após a realização da Liberação 1, o LTV (conforme abaixo definido), será de, no máximo, 70% (setenta por cento), calculado conforme Cláusula 4.7.1, abaixo.
	* 1. O montante de R$[•] ([•]) do Valor Principal (“Liberação 2”) será liberado à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis da comprovação do cumprimento das seguintes Condições Precedentes (“Condições Precedentes (Liberação 2)”, pela Parte responsável:
18. Manutenção e cumprimento das Condições Precedentes (Liberação 1);
19. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de [•], Estado de [•];
20. Registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de [•], Estado de [•];
21. Registro do Contrato de Cessão, do Contrato de Cessão Fiduciária junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de [•], Estado de [•]; e
22. Constatação, pela Securitizadora, de que após a realização da Liberação 1, o LTV (conforme abaixo definido), será de, no máximo, 70% (setenta por cento).
	* 1. O saldo do Valor Principal, descontado do valor das Retenções, da Liberação 1 e da Liberação 2, será destinado ao Fundo de Obras (Figueira), e liberado à Devedora de acordo com as regras para liberação de recursos do Fundo de Obras (Figueira) estipuladas neste instrumento.
	1. Condição Resolutiva. Caso qualquer das Condições Precedentes (Liberação 1) de responsabilidade da Emitente não seja superada ou seja renunciada em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da presente data, (incluindo, mas não se somente protocolos e registros perante os Cartórios de Registros de Títulos de Documentos, Cartórios de Registros de Imóveis e Juntas Comerciais competentes) a presente Cédula será extinta, não sendo, portanto, exigível e tornando-se sem efeito entre as partes, sem prejuízo de a Emitente pagar ou reembolsar a Securitizadora e/ou o Coordenador Líder das Despesas, bem como Custo Flat (conforme definido no Anexo VI a este instrumento), incorridos até a referida data; sendo certo que tal prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Securitizadora.
	2. Procedimento de Integralização: Os recursos serão integralizados bimestralmente, obedecendo o cronograma relativo à integralização das parcelas do financiamento, elaborado pela Emitente e validado pela Gerenciadora, na data da emissão da cédula conforme tabela abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Data de Desembolso** | **Valor mínimo da Parcela** | **Valor Máximo da Parcela** |
| 1ª | após cumprimento das condições precedentes, após XX contados da comprovação do integral e cumulativo cumprimento das Condições Precedentes |  |
| 2ª | xX de 2022 |  |  |
| 3ª | xX de 2022 |  |  |
| 4ª | xX de 2022 |  |  |
| 5ª | xX de 2022 |  |  |
| 6ª | xX de 2022 |  |  |

* + 1. A integralização mínima ocorrerá bimestralmente (“Valor Mínimo de Parcela”), de acordo com a tabela acima. Caso a Emitente, junto a Gerenciadora, verifique a necessidade de um aporte maior, a Emitente deverá, informar no prazo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da respectiva Data de Desembolso, a Credora ou a Cessionária, conforme o caso, o acréscimo do aporte, limitando-se a integralização máxima (“Valor Máximo de Parcela”).
		2. Caso haja saldo entre o aporte solicitado e o Valor Máximo de Parcela nos períodos, a Emitente poderá utilizar o saldo remanescente nas próximas integralizações, limitando-se ao volume da operação e observado que, caso existam valores não integralizados após a última das integralizações de CRI, tais valores, e os CRI correspondentes, serão cancelados.
		3. As Partes declaram-se ciente e de acordo que somente serão integralizados valores, em cada uma das parcelas correspondentes aos recursos necessários para o Custo da Obra, até o limite desta cédula.
		4. Em qualquer hipótese, o valor devido pela Emitente será o montante efetivamente integralizado pela Credora (ou sua Cessionária), observados os Juros Remuneratórios, as Despesas, e demais encargos e despesas desta CCB.
		5. Caso todas as Condições Precedentes aplicáveis a uma determinada integralização tenham sido integral e cumulativamente cumpridas e a respectiva integralização não ocorra em até 5 (cinco) Dias Úteis do referido cumprimento, o Custo de Monitoramento mensal deixará de ser devido até que a referida integralização ocorra.
	1. Procedimento de Liberação de Recursos para Despesas Reembolsáveis. A liberação de recursos do Valor Principal à Emitente, líquido das Retenções, ocorrerá em tranches, por meio de transferência da Conta Centralizadora para a conta corrente de titularidade da Devedora de nº [●], mantida na agência nº [●] do [●]. (Banco nº [●]) (“Conta da Devedora”), em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a condições para a respectiva liberação sejam integral e cumulativamente implementadas.
	2. Fundo de Obras. As Partes concordam em constituir, na Conta Arrecadadora, um fundo de obras, com recursos retidos, pela Credora, por conta e ordem da Devedora, sobre os recursos de cada integralização dos CRI a serem liberados à Devedora (“Fundo de Obras (Figueira)”).
	3. Procedimento de Liberação de Recursos para Obra: As liberações do Fundo de Obras (Figueira) e Fundo de Obras (Legacy) (conforme definido na CCB Legacy), conforme o caso, (em conjunto “Fundos de Obra”) serão destinadas para a conta da MV, a ser informada oportunamente. Os valores de cada Fundo de Obras serão destinados exclusivamente para o pagamento dos Custos de Obra do respectivo Empreendimento Alvo, conforme a necessidade de caixa de cada um deles para conclusão das respectivas obras (em conjunto, o custo de obra de cada um dos referidos Empreendimentos, serão denominados “Custos de Obra”), sendo certo que, para fins de sua liberação, além da superação das Condições Precedentes, deverão ser obedecidas as seguintes regras:
1. Mensal, até o último Dia Útil do respectivo mês, a MV junto com a Emitente, informará o montante equivalente à evolução mensal do mês subsequente da obra do Empreendimento Alvo (“Chamada de Liberação”). Recebida a Chamada de Liberação no prazo determinado pela MV, a Securitizadora deverá transferir, para conta bancária de titularidade da MV, o respectivo valor solicitado na Chamada de Liberação.
2. Até o 10º (décimo) dia de cada mês, a MV enviará à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, o respectivo relatório de medição de obras do Empreendimento Alvo, bem como a evolução e o cronograma físico e financeiro de obra, que será utilizado para a composição do LTV (“Relatório Mensal”).
3. A MV enviará à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Relatório de Comprovação detalhado, contendo o valor total compreendido por todas as notas e medições anteriormente verificadas, aprovadas e pagas pela Gerenciadora, com cópia das respectivas notas e comprovantes de pagamento, referente ao mês imediatamente anterior ao da emissão do relatório (ressalvado o disposto na Cláusula 4.6.1, abaixo).
4. Mensalmente, a Securitizadora avaliará o saldo de cada um dos Fundos de Obra retido no Patrimônio Separado e, analisará o cronograma físico-financeiro apresentado no Relatório Mensal pela MV, para verificar a necessidade de integralização dos titulares dos CRI para os 2 (dois) meses subsequentes de avanço das obras. Constatando a necessidade de integralização superior ao Valor Mínimo de Parcela determinado no período de competência, a Emitente deverá, informar a Securitizadora, nos termos da Cláusula 4.3.1, acima.
5. Caso existam eventuais recursos excedentes em determinado Patrimônio Separado dos CRI, a Securitizadora poderá destinar tais recursos para os demais Empreendimentos por meio da recomposição do respectivo Fundo de Obras, sempre e quando essa destinação não represente descumprimento das regras aplicáveis ao Regime de Afetação (conforme abaixo definido) de um Empreendimento Alvo.
6. A Gerenciadora prestará seus serviços desde a Data de emissão desta cédula até a conclusão de 100% do cronograma de obra, ou, das vistorias com os terceiros adquirentes, o que por último acontecer.
	* 1. A Securitizadora deverá providenciar a integralização dos CRI por parte dos titulares dos CRI, de acordo com o valor apurado na Clausula 4.3., acima.
		2. O Servicer, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhará o fluxo a receber da Cessão Fiduciária, acompanhado da precificação do estoque, incluindo, mas não se limitando, ao preço das últimas vendas (data de venda, metragem e valor de venda), líquido de corretagem e prêmio sobre vendas, se houver (“Relatório da Carteira”, quando em conjunto com o Relatório Mensal e Relatório de Comprovação, “Relatórios”).
	1. Custo de Obra e Procedimento de Pagamento: A Securitizadora, utilizando-se dos recursos decorrentes de cada um dos Fundos de Obra e dos Direitos Creditórios e obedecida a ordem de destinação de recursos indicada na Cláusula 6.1, abaixo, procederá ao pagamento do Custo de Obra, ressalvado o disposto na Cláusula 4.7.1, abaixo.
		1. A liberação pela Securitizadora à MV dos valores integralizados, está condicionado à constatação, pela Securitizadora, de que resultado da razão de garantia (“LTV”), apurada mensalmente pela Securitizadora conforme fórmula indicada no Anexo [•], seja de, no máximo, **70% (setenta por cento)**. Como exemplo, caso o resultado do LTV seja de 71%, (setenta e um por cento), caberá à Emitente, nos termos da Cláusula 4.7.2, abaixo, providenciar a complementação dos valores necessários à recomposição do limite máximo do LTV de 70% (setenta por cento):
		2. Caso, por qualquer motivo, o LTV deixe de observar o limite máximo de 70% (setenta por cento), a Emitente e/ou os Avalistas deverão ser notificados pela Securitizadora a aportar recursos próprios na Conta Arrecadadora (Figueira), para posterior transferência à Conta Centralizadora, para o restabelecimento do referido limite, em até 10 (dez) dias corridos contados da notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula.
		3. Caso o aporte descrito na Cláusula 4.7.2, acima, não ocorra no prazo ali estipulado, a Emitente e/ou os Avalistas se obrigam a pagar ao titular da CCB um prêmio no valor equivalente 3,0% a.a. (três por cento ao ano) sobre o Saldo Devedor da CCB na data da notificação, calculado *pro rata temporis*, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, desde a data da notificação ou última data de Aniversário até a data do efetivo aporte total por parte Emitente e/ou dos Avalistas, sob pena de vencimento antecipado desta Cédula, nos termos da Cláusula Quinta.
		4. Tendo em vista a apuração mensal do LTV, a notificação que trata Cláusula 4.7.1, acima, poderá ser recorrente, até que se restabeleça o LTV da Operação.
		5. Os Direitos Creditórios poderão ser utilizados para o pagamento nas Datas de Aniversário, do prêmio acima estabelecido até que o LTV seja cumprido
	2. Direito de Retenção. Sem prejuízo do acima disposto e para que não existam dúvidas, ainda que as Condições Precedentes aplicáveis tenham sido cumpridas, nenhuma integralização de CRI, bem como nenhuma liberação, devolução, pagamento e/ou reembolso à Emitente será realizado se, no momento da respectiva integralização, liberação, devolução, pagamento e/ou reembolso a Securitizadora constatar a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
7. Qualquer uma das respectivas Condições Precedentes aplicáveis não estiver implementada;
8. A Devedora e/ou os Avalistas estiverem inadimplentes com qualquer de suas obrigações (pecuniárias ou não pecuniárias) previstas no âmbito dos Documentos da Operação;
9. Caso seja constatado que os recursos de uma determinada liberação, com exceção dos recursos liberados a título de Destinação de Recursos (Reembolso), não foram utilizados de acordo com a Destinação de Recursos;
10. Os Créditos Imobiliários não estiverem livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames de qualquer natureza;
11. Existência de decisão formal por autoridade (transitada em julgado, não recorrida no prazo legal aplicável ou cujos efeitos não estejam suspensos) envolvendo a Emitente em atos de violação de qualquer dispositivo legal/regulatório relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública; e/ou
12. Identificação, pela Credora, de informações, ônus, obrigações e/ou restrições de qualquer natureza relativas à Emitente, às Garantias, os Empreendimentos e/ou a qualquer dos seus antecessores, que de forma comprovada documentalmente impliquem risco à segurança jurídica da Operação.
13. **CLÁUSULA QUINTA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO**
	1. Eventos de Vencimento Antecipado: Esta Cédula poderá ser declarada vencida antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível o valor total liberado à Emitente, incluindo o Valor Principal atualizado pelos Juros Remuneratórios e demais encargos não amortizados, sempre de forma não automática, ou seja, mediante deliberação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral, na ocorrência das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
14. Caso o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades) não seja comprovado à Securitizadora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura desta CCB, podendo ser prorrogado pela Securitizadora por igual período, por duas vezes, desde que a Emitente comprove ter adotado os melhores esforços para cumprir eventuais exigências realizadas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis;
15. Caso o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional) não seja comprovado à Securitizadora em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de assinatura desta CCB, podendo ser prorrogado pela Securitizadora por igual período, por duas vezes, desde que a Emitente comprove ter adotado os melhores esforços para cumprir eventuais exigências realizadas pelo competente Oficial de Registro de Imóveis;
16. Caso o registro do Contrato de Cessão Fiduciária não seja comprovado à Securitizadora em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura desta CCB, podendo ser prorrogado pela Securitizadora por igual período, por duas vezes, desde que a Emitente comprove ter adotado os melhores esforços para cumprir eventuais exigências realizadas pelo competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos;
17. Caso ocorra a paralisação das obras do Empreendimento de propriedade da SPE [•], por um período superior a 60 (sessenta) dias, conforme atestada em Relatório Mensal, em decorrência exclusivamente de qualquer ação ou omissão por culpa exclusiva ou responsabilidade da Emitente;
18. Caso ocorra atraso das obras do Empreendimento de propriedade da SPE [•] por um período superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos conforme atestada em Relatório Mensal, em decorrência de qualquer ação ou omissão por culpa exclusiva ou responsabilidade da Emitente;
19. Ocorrência de qualquer uma das causas previstas nos artigos 333, incisos I a III, e do artigo 1.425 do Código Civil, observado no caso das obrigações pecuniárias, o quanto previsto na alínea “g” abaixo;
20. Não pagamento por parte da Emitente ou de quaisquer um dos Avalistas, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data do respectivo vencimento, de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Cédula, no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer um dos instrumentos de constituição das Garantias;
21. O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emitente ou pelos Garantidores no âmbito do mercado de capitais e/ou mercado financeiro, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não sanado no prazo estipulado para tanto nos respectivos instrumentos, ou, se não previsto em tais documentos, em 10 (dez) dias corridos, contados da data da declaração do respectivo vencimento antecipado;
22. Caso, após a extinção do Regime de Afetação dos Empreendimentos, seja declarado o vencimento antecipado da CCB Figueira e/ou da CCB Legacy;
23. Descumprimento, pela Emitente, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Cédula, no Contrato de Cessão e/ou em quaisquer Instrumentos de Garantia (incluindo no caso de não fornecimento dos relatórios necessários para acompanhamento das Garantias), cuja mora não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a Emitente receber notificação dando conta do descumprimento da obrigação;
24. Redução do capital social da Emitente, exceto nos casos de redução de capital realizada para fins de absorção de prejuízos, conforme artigo 173 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das S.A.”);
25. Alteração do quadro social da Emitente e/ou dos Avalistas, sem prévia aprovação da Credora;
26. Pagamento pela Emitente de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, exceto os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso esta esteja em mora relativamente ao cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Cédula, sendo vedada em qualquer hipótese, até a quitação desta Cédula, o pagamento pela Emitente de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, referente ao Empreendimento Alvo. Sendo certo, no entanto, que, sempre e quando a Emitente e aos Avalistas estiverem adimplentes com todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, o pagamento pela Emitente aos sócios em valor equivalente a, até, R$ [●] ([●]), não será considerado como um Evento de Vencimento Antecipado;
27. Caso a Emitente e/ou qualquer dos Garantidores, ceda, venda, aliene, transfira, permute, ou constitua qualquer Ônus sobre quaisquer Garantias;
28. Cisão, fusão, incorporação (incluindo incorporação de quotas) da Emitente e/ou de qualquer dos Garantidores;
29. Ocorrência de qualquer protesto de títulos da Emitente e/ou qualquer dos Garantidores, cujo valor unitário ou agregado nos últimos 12 (doze) meses seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), desde que no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação do protesto, não sejam adotadas as medidas legalmente cabíveis, tais como a concessão de liminar para sustação do protesto, pagamento do título perante o tabelionato competente, ou ainda cancelamento do registro do protesto;
30. Caso a Emitente e/ou qualquer dos Garantidores seja negativado em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em valores iguais ou superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em conjunto, desde que no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data em que tomar ciência do cadastro, não sejam adotadas as medidas legalmente cabíveis, tais como concessão de liminar para sustação do protesto, pagamento do título, ou ainda cancelamento do registro do protesto;
31. No caso de dissolução e/ou liquidação da Emitente e/ou de qualquer dos Garantidores;
32. No caso de a Emitente e/ou qualquer dos Garantidores ajuizar(em) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de falência não elidido no período legal, ou insolvência decretada, ou, por qualquer motivo, encerrarem suas atividades, promoverem a alteração de seus objetos sociais ou, por qualquer eventualidade for verificada qualquer outro evento indicador de mudança do estado econômico-financeiro da Emitente e/ou dos Garantidores;
33. Não cumprimento pela Emitente e/ou pelos Garantidores de decisão judicial (transitada em julgado, não recorrida no prazo legal aplicável ou cujos efeitos não estejam suspensos) ou arbitral final, que, individualmente ou em conjunto, resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento de valor unitário ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
34. No caso de a Emitente comprovadamente prestar informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza e que possam razoavelmente levar ao descumprimento de obrigações previstas nesta Cédula, à constituição de qualquer uma das Garantias de que tratam essa Cédula e/ou quaisquer Documentos da Operação, sendo certo que, exclusivamente no caso de informações incompletas não tenha sido sanada em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que a Emitente receber notificação dando conta do descumprimento da obrigação;
35. Caso a Emitente não apresente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação por escrito da Credora ou da Securitizadora, ou do Agente Fiduciário, conforme o caso, as informações financeiras e contábeis solicitadas e eventuais esclarecimentos;
36. Caso a Destinação de Recursos não seja realizada de acordo com as regras e prazos estipuladas para tanto na CCB; e
37. Se for comprovada a ineficácia, nulidade ou inexequibilidade total ou parcial de qualquer Documento da Operação e/ou de qualquer Garantia (conforme efetivamente constituídas) ou de quaisquer das obrigações da Emitente e/ou de qualquer Garantidor, por meio de decisão judicial já transitada em julgado, não recorrida no prazo legal aplicável ou cujos efeitos não estejam suspensos), dos Garantidores e/ou das SPE Destinatárias oriundas deste instrumento.
	* 1. Na ocorrência de quaisquer uns dos Eventos de Vencimento Antecipado, não sanados nos respectivos prazos de cura (se houver), a Securitizadora deverá convocar assembleia geral de titulares dos CRI para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado ou não, observados o quórum e os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da referida assembleia geral de titulares dos CRI por falta de quórum, a Securitizadora não declarará o vencimento antecipado.
		2. Declarado o vencimento antecipado, aEmitente deverá pagar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação neste sentido, todo e qualquer montante pendente de pagamento, ainda que não tenha ocorrido sua Data de Vencimento, incluindo o Valor Principal, Juros Remuneratórios, bem como eventuais penalidades, juros, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste instrumento, incluindo multas e despesas e encargos conforme descrito nesta Cédula, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de ser considerada em mora.
		3. Na ocorrência de quaisquer uns dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente obriga-se a comunicar à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, e, uma vez celebrado o Contrato de Cessão, à Securitizadora, assim como se obriga a prestar declaração, sempre que solicitada, sobre o cumprimento dos itens previstos acima.
38. **CLÁUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO DE RECURSO E GARANTIAS**
	1. Ordem de Destinação de Recurso: Da Data de Emissão desta Cédula até a quitação integral das Obrigações Garantidas, em cada Data de Aniversário, a Securitizadora, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 19, da Lei n.º 9.514/97, utilizará a totalidade dos recursos depositados na Conta Arrecadadora (Figueira) e transferidos para a Conta Centralizadora, até o último dia útil do mês imediatamente anterior à Data de Aniversário, oriundos dos Direitos Creditórios (conforme procedimentos descritos abaixo), na seguinte ordem:
39. Liberação, em favor da Emitente, do montante suficiente para pagamento, diretamente pela Emitente ou a quem ela indicar, dos tributos federais incidentes sobre os Direitos Creditórios, calculados de acordo com as regras do Regime Especial de Tributação (“RET”);
40. Pagamento das despesas para manutenção do Patrimônio Separado, conforme definido no Contrato de Cessão (“Despesas”);
41. Pagamento dos Juros Remuneratórios na Data de Aniversário, conforme previstas no Anexo I;
42. Pagamento de prêmio, conforme Cláusula [•] acima, se for o caso;
43. Pagamento do Custo de Monitoramento Mensal, conforme fórmula do anexo VII;
44. Recomposição do montante mínimo do Fundo de Reserva, se for o caso;
45. Recomposição do LTV, conforme definido na Cláusula 4.7.1 e seguintes, acima, se for o caso;
46. Retenção do montante necessário para composição da Correção INCC no custo a incorrer de obra, do respectivo mês;
47. *Até a emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo*: sempre e quando o LTV estiver cumprido, eventuais recursos excedentes após a aplicação conforme os itens anteriores serão integralmente destinados ao Fundo de Obras (Figueira); e/ou
48. *Após a emissão do Habite-se do Empreendimento Alvo:* a totalidade dos recursos excedentes será utilizada para amortização extraordinária desta Cédula e, consequentemente, dos CRI.
	* 1. Cada Amortização Antecipada Compulsória ocorrerá somente nas Datas de Aniversário, conforme descritas no Anexo I desta Cédula
		2. A Emitente deverá encaminhar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, mensalmente até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, comprovação de pagamento dos tributos incidentes sobre os Direitos Creditórios, calculados de acordo com as regras do regime tributário escolhido pela Emitente.
		3. Caso em uma determinada Data de Aniversário ou data prevista para pagamento de Despesas e ou Juros Remuneratórios não haja recursos suficientes decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Arrecadadora (Figueira) e transferidos para a Conta Centralizadora, a Securitizadora utilizará os recursos do Fundo de Reserva.
		4. Em caso de distrato ou rescisão de qualquer um dos contratos ou instrumentos de promessa de compra e venda das Unidades (“Promessa”) celebrado entre a Emitente e os terceiros adquirentes, caberá exclusivamente à Emitente a responsabilidade pela devolução de valores pagos pelos adquirentes nos termos das Promessas, bem como pelo pagamento de eventuais indenizações ou penalidades aos adquirentes (“Valores de Devolução”), não tendo a Credora ou a Securitizadora qualquer responsabilidade por tais obrigações.
		5. Sem prejuízo do acima disposto, caso as Unidades que passaram a integrar o estoque após distrato ou rescisão de Promessas sejam comercializadas, parte dos recursos oriundos da referida venda (correspondentes aos Valores de Devolução) serão utilizados para reembolso dos Valores de Devolução pagos pela Emitente na forma de aporte. Para fins do aqui disposto, a Securitizadora deverá transferir os referidos recursos para a Conta da Devedora, em até 5 (cinco) dias contados da data de comunicação pela Emitente à Credora de que ocorreu recebimento do respectivo pagamento (cujo montante deverá ser, no mínimo, equivalente ao valor a ser reembolsado), observado, no entanto, o disposto na Cláusula 4.7, acima.
		6. Ainda, caso no período compreendido entre a Data de Emissão desta Cédula e a Data de Vencimento sejam realizadas vendas de Unidades em Estoque, a totalidade dos referidos recursos serão utilizados pela Securitizadora igualmente para os fins da Cláusula 6.1.**.**.
	1. Garantias: Em garantia ao adimplemento das Obrigações Garantidas, essa Cédula conta com as seguintes garantias: (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades); (iv) a Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional); (v) a Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional); (vi) o Aval; (vii) o Fundo de Reserva; (viii) o Fundo de Obras (Figueira).
	2. Na presente data, os Empreendimentos encontram-se submetidos ao regime de afetação, nos termos da Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada (“Regime de Afetação”), e, portanto, os imóveis nos quais serão desenvolvidos cada Empreendimento Alvo, bem como os demais bens e diretos a eles vinculados constituem patrimônios de afetação separados, os quais respondem apenas pelas obrigações a eles vinculadas.
		1. Em razão do acima disposto, até que o Regime de Afetação do Empreendimento Alvo seja extinto, as Obrigações Garantidas, as Garantias e as obrigações em geral descritas nesta CCB e nos Contratos de Garantia não se confundem com as obrigações garantidas, as garantias e as obrigações em geral descritas na CCB Legacy e nos contratos garantia relacionados à referida CCB. Dessa maneira, enquanto o Regime de Afetação perdurar, as Garantias serão executadas/excutidas apenas em caso de descumprimento de Obrigações Garantidas e/ou de vencimento antecipado desta CCB.
		2. Sem prejuízo do acima disposto, uma vez extinto o regime de afetação do Empreendimento Figueira, as Garantias constituídas no âmbito desta CCB passarão a garantir, concomitantemente, as Obrigações Garantidas e as obrigações garantidas oriundas da CCB Legacy. Essa regra vale também para a CCB Legacy, i.e., uma vez extinto o regime de afetação do Empreendimento Legacy, as garantias constituídas no âmbito da CCB Legacy passarão a garantir, concomitantemente, as obrigações garantidas oriundas da CCB Legacy e as Obrigações Garantidas.
	3. Cessão Fiduciária: Por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária será constituída a cessão fiduciária sobre todos os Direitos Creditórios.
		1. Nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, este deverá ser aditado de tempos em tempos de forma a contemplar todos os Direitos Creditórios cedidos à Securitizadora em razão da venda das Unidades em Estoque.
		2. Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, os recursos oriundos dos Direitos Creditórios serão depositados diretamente na Conta Arrecadadora (Figueira) e transferidos para a Conta Centralizadora, pela Securitizadora, sendo certo que, para todos os fins deste instrumento e demais Documentos da Operação, o pagamento do respectivo valor será considerado como recebido no momento do depósito na Conta Arrecadadora (Figueira).
	4. Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades): Por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades), será constituída a alienação fiduciária sobre as Unidades.
		1. A Securitizadora declara e reconhece que as Unidades em Estoque integram o ativo circulante da Emitente e que se destinam a comercialização a terceiros. Em vista disso, quando da quitação integral do preço de quaisquer dos instrumentos de comercialização das Unidades em Estoque ou de Unidades que já tenham sido comercializadas pela Emitente, diretamente pelo respectivo adquirente ou mediante interveniente quitante, e recebimento pela Securitizadora dos recursos na Conta Arrecadadora (Figueira), para que esta proceda conforme o previsto na Cláusula 6.1, acima. A Securitizadora providenciará a liberação da respectiva Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades) em até 5 (cinco) Dias Úteis: (i) a contar da data da concessão do habite-se do Empreendimento Alvo, desde que a Emitente apresente à Securitizadora os documentos comprobatórios da quitação da referida Unidade pelo respectivo adquirente; ou (ii) caso o habite-se do Empreendimento Alvo já tenha sido emitido, mediante a Comprovação do recebimento da totalidade dos recursos oriundos da venda respectiva Unidade na Conta Arrecadadora (Figueira) (observado, no entanto, o disposto na Cláusula 6.5.2, abaixo), devendo a Securitizadora apresentar o termo de liberação da referida garantia, bem como quaisquer outros documentos requeridos pelos cartórios competentes e praticar todos os atos necessários à liberação da Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades).
		2. Caso, após a emissão do habite-se do Empreendimento Alvo, o adquirente de determinada Unidade, para realizar o pagamento do preço de venda da respectiva Unidade, obtenha financiamento com uma instituição financeira (“Repasse”), e a referida instituição financeira exija a liberação prévia da Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades) constituída sobre esta Unidade, a seguinte providência poderá ser tomada:
		3. A Securitizadora se obriga, neste ato, a comparecer como parte interveniente no respectivo instrumento que formalize o financiamento entre o adquirente e a instituição financeira, com a finalidade de liberar a Alienação Fiduciária de Imóveis (Unidades) constituída sobre a respectiva Unidade objeto do financiamento, sendo certo, no entanto, que tal liberação estará condicionada à previsão no referido contrato de financiamento de que a liberação pela instituição financeira de 100% (cem por cento) do valor total financiado será realizada na Conta Arrecadadora (Figueira), e transferidos para a Conta Centralizadora, para fins de Amortização Antecipada Compulsória, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1, acima.
	5. Venda das Unidades: Fica desde já certo e ajustado de que a Emitente poderá realizar a venda das Unidades para terceiros, uma vez que tais Unidades integram o ativo circulante da Emitente e se destinam a comercialização a terceiros, sendo certo que os recursos oriundos dessas vendas serão pagos diretamente, pelos respectivos compradores, na Conta Arrecadadora (Figueira).
		1. De forma que a Credora ou a Securitizadora, conforme o caso, possam acompanhar as vendas das Unidades, após a constituição da Cessão Fiduciária, o Servicer, obriga-se a enviar mensalmente à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso: sempre até o dia 10 (dez) de cada mês o relatório de fechamento da carteira de recebíveis, contendo todas as vendas de Unidades realizadas no mês imediatamente anterior (“Período de Verificação da Cessão Fiduciária”) e estoque.
		2. Os Relatórios deverão ser elaborados pelo *Servicer*, às custas da Emitente. O *Servicer* também será responsável pela emissão dos boletos referentes ao pagamento do preço de aquisição das Unidades.
	6. Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional). Por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional), será constituída a alienação fiduciária sobre as Quotas.
		1. Todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, rendimentos, frutos, distribuições, dividendos, juros sobre capital, bônus de subscrição, conforme aplicável, e todas as demais quantias relativas às Quotas, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma a distribuir, pela SPE Adicional aos respectivos Sócios (“Distribuições”), se e quando existentes, serão depositadas pela SPE Adicional, direta e exclusivamente na Conta Centralizadora.
		2. Caso quaisquer recursos oriundos das Distribuições sejam recebidos por um sócio da SPE Adicional, em conta diversa da Conta Centralizadora, a SPE Adicional e seus respectivos sócios deverão repassar os referidos recursos à Conta Centralizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento indevido.
	7. Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional): Por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional), será constituída a alienação fiduciária sobre o Imóvel Adicional.
	8. Liberação da Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional) e da Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional). A Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional) e da Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional) serão liberadas, em conjunto, quando essas Garantias deixarem de ser necessárias para que o LTV seja mantido, ou seja, a partir do momento em que a Securitizadora, ao calcular o LTV, constate que este estará respeitado ainda que o valor das Garantias aqui mencionadas seja desconsiderado no referido cálculo.
		1. A liberação acima somente ocorrerá de forma conjunta, ou seja, apenas quando o valor somado de ambas as Garantias acima mencionadas deixar de ser necessário para manutenção do LTV.
		2. A liberação ocorrerá mediante a celebração do respectivo termo de liberação pela Securitizadora, o que deve ser concluído em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de constatação mencionada na Cláusula 6.9, acima.
	9. Aval: Adicionalmente, para garantir o adimplemento das Obrigações Garantidas, os Avalistas comparecem nessa Cédula, na condição de avalistas, e declaram-se responsáveis pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações constantes desta Cédula, os quais poderão, a qualquer tempo, vir a serem chamados para honrar as obrigações ora assumidas, na eventualidade da Emitente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.
		1. Os Avalistas declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, serem avalistas, coobrigados, solidariamente responsáveis com a Emitente, e principal pagadores das obrigações constantes desta Cédula.
		2. O valor relativo às obrigações constantes desta Cédula será pago pelos Avalistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada para os Avalistas informando a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente na data de pagamento respectiva, nos termos desta Cédula. Os pagamentos serão realizados pelos Avalistas de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Cédula.
		3. Os Avalistas, desde já, concordam e se obrigam a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CCB; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Securitizadora para pagamento das Obrigações Garantidas.
		4. Os Avalistas expressamente renunciam aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”).
		5. Nenhuma objeção ou oposição da Emitente poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante a Credora ou à Securitizadora.
		6. Os Avalistas sub-rogar-se-ão nos direitos do titular desta Cédula caso venham a honrar, total ou parcialmente, o Aval objeto desta Cláusula, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. Os Avalistas concordam em somente cobrar e exercer seus direitos contra a Emitente em razão da sub-rogação, após a quitação e pagamento integral dos CRI.
		7. Todo e qualquer pagamento realizado pelos Avalistas em relação ao Aval ora prestado será efetuado de modo que o titular desta Cédula receba dos Avalistas os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente.
		8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo titular desta Cédula (i) dos requisitos legais requeridos para validade da outorga do Aval; e (ii) dos prazos para execução do Aval, não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo o Aval ser excutido e exigido pela Credora ou pela Securitizadora, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das obrigações constantes desta Cédula.
	10. Fundo de Reserva: Será constituído, na data da Integralização, um Fundo de Reserva, o que será feito com recursos retidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, sobre os primeiros recursos de integralização dos CRI a serem liberados à Devedora, no montante correspondente a **R$ xxxx** equivalente, nesta data, a 2 (duas) parcelas mensais subsequentes de pagamento de amortização e juros da CCB (“PMT(s) Subsequente(s)”), e complementado com os recursos oriundos das demais integralizações dos CRI, o qual será destinado a cobrir eventuais inadimplemento de obrigações pecuniárias por parte da Devedora durante o prazo da operação.
		1. Fica desde já estipulado entre as Partes que o montante mínimo do Fundo de Reserva será equivalente a 2 (duas) PMTs Subsequentes. A Emitente estará obrigada a recompor o Fundo de Reserva, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição, depositados diretamente para a Conta Centralizadora, em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação da Securitizadora neste sentido.
		2. Caso o aporte descrito na Cláusula 6.11.1, acima, não ocorra no referido prazo estipulado, a Emitente e/ou os Avalistas se obrigam a pagar ao titular da CCB uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago, indicado na notificação.
		3. A recomposição do Fundo de Reserva poderá ser decorrente dos Direitos Creditórios desta CCB (do Empreendimento Alvo).
49. **CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL**
	1. Cobrança Judicial ou Extrajudicial: Se, para recebimento de seu crédito, a Credora ou Securitizadora tiver que recorrer a meios de cobrança judicial e/ou extrajudicial, a Emitente pagará as taxas e custas judiciais, honorários advocatícios, e quaisquer outras despesas relacionadas à cobrança, que serão devidamente incorporadas ao saldo devedor.
		1. Fica desde já acordado que o valor dos honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial, será arbitrado judicialmente.
		2. A Emitente reconhece que esta Cédula é título executivo extrajudicial e representa dívida certa, líquida e exigível, nos termos do artigo 28 da Lei n.º 10.931/04 e do artigo 784 do Código de Processo Civil.
50. **CLÁUSULA OITAVA – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA**
	1. Amortização Extraordinária Facultativo: A qualquer tempo contado da data de emissão dessa Cédula, a Emitente, a seu exclusivo critério, poderá realizar a amortização extraordinária facultativa e antecipada, total ou parcial, dessa Cédula, desde que com recursos próprios, ou seja, que não sejam oriundos dos Direitos Creditórios, mediante aviso de 10 (dez) dias de antecedência, desde que a Emitente amortize essa Cédula pelo saldo devedor acrescido do pagamento de prêmio no montante equivalente a: ***(i)*** Caso ocorra antes do término das obras de ambos Empreendimentos, somente será possível a amortização extraordinária facultativa total: **3,00%** (três por cento) sobre o saldo devedor total atualizado (“Amortização Extraordinária Facultativa Total”) e ***(ii)*** Caso ocorra após do término das obras de ambos Empreendimentos, conforme atestado pela emissão do habite-se: **1,00%** (um por cento) sobre o saldo devedor a ser amortizado (“Amortização Extraordinária Facultativa Parcial”).
	2. Não haverá a incidência de prêmio nas hipóteses de Amortização Antecipada Compulsória.
	3. A Amortização Extraordinária Facultativa Parcial somente poderá ocorrer de forma parcial até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor desta CCB.
	4. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento das Amortização Extraordinária Facultativa Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ocorra em data que coincida com qualquer Data de Aniversário, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Total ou Amortização Extraordinária Facultativa Parcial, líquido de tais pagamentos da Amortização e/ou Juros Remuneratórios, se devidamente realizados, nos termos desta CCB.
51. **CLÁUSULA NONA – COMUNICAÇÕES**
	1. Comunicações: Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Contrato, devam ser feitos por escrito, por e-mail, nos endereços abaixo informados, ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. As comunicações, quando enviadas por e-mail aos endereços abaixo serão consideradas como recebidas no Dia Útil seguinte á data de envio. As comunicações enviadas por pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT com “aviso de recebimento” serão consideradas recebidas na data de recebimento informada no referido aviso.
		1. As Partes obrigam-se a informar uma à outra, por escrito, toda e qualquer modificação em seus dados cadastrais, sob pena de serem consideradas como efetuadas 2 (dois) dias corridos após a respectiva expedição, as comunicações, notificações ou interpelações enviadas aos endereços constantes nesta Cédula, ou nas comunicações anteriores que alteraram os dados cadastrais, desde que não haja comprovante de protocolo demonstrando prazo anterior.

Se para a Emitente:

[•]**.**

At.: [•]**.**

Tel.: [•]**.**

E-mail: [•]**.**

[•]**.**

São Paulo, SP – CEP: [•]

Se para os Avalistas:

[•]**.**

At.: [•]**.**

Tel.: [•]**.**

E-mail: [•]**.**

[•]**.**

São Paulo, SP – CEP: [•]

Se para a Credora:

**PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.**

At.: Reinaldo Zakalski da Silva

Tel.: (55) 11 2172 – 2690

E-mail: rzakalski@planner.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 10º andar

Itaim Bibi - São Paulo, SP - CEP: 04538-132

1. **CLÁUSULA DEZ – CESSÃO DE CRÉDITO**
	1. Cessão: Os Créditos Imobiliários decorrentes desta Cédula serão cedidos, nesta data, para a Securitizadora, conforme o disposto no Contrato de Cessão, para que tais créditos, representados pelas CCI, sejam vinculados aos CRI de sua emissão. Dessa forma, a Emitente desde já concorda com a referida cessão para a Securitizadora. Com a celebração do Contrato de Cessão, a Securitizadora ficará sub-rogada em todos os direitos, ações e obrigações da Credora decorrentes direta ou indiretamente desta Cédula, podendo, inclusive, cobrar o Valor Principal, os Juros Remuneratórios e demais encargos na forma aqui pactuada. Sem prejuízo do disposto acima a Securitizadora poderá posteriormente ceder os Créditos Imobiliários para terceiros.
		1. Com a cessão dos Créditos Imobiliários, incluindo todos os direitos, ações e obrigações decorrentes deste instrumento à Securitizadora, as Partes reconhecem que o termo “Credora” no âmbito do presente instrumento, passará a designar exclusivamente a Securitizadora, para todos os fins e efeitos deste instrumento.
2. **CLÁUSULA ONZE – REGISTRO**
	1. Registro na B3: Esta Cédula não será registrada na B3.
3. **CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DAS PARTES**
	1. Obrigações da Emitente e dos Avalistas: Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta CCB, a Emitente e os Avalistas se obrigam a:
4. Manter constantemente atualizado e por escrito, junto à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso, o seu endereço. Para efeito de comunicação/conhecimento sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CCB, estas serão automaticamente consideradas intimadas nos termos da Cláusula Nona, acima;
5. Responsabilizar-se pela veracidade e exatidão dos dados e informações ora prestados e/ou enviados à Credora;
6. Entregar à Credora ou Securitizadora, mediante solicitação da Credora ou Securitizadora neste sentido e em data razoavelmente requerida pela Credora ou Securitizadora, os documentos solicitados para atualização daqueles já entregues, ou que venham a ser exigidos pelas normas vigentes ou em razão de determinação ou orientação de autoridades competentes;
7. Dar ciência desta CCB e de seus termos e condições aos seus administradores e farão com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
8. Informar à Credora ou Securitizadora, conforme o caso, qualquer descumprimento de qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Cédula, bem como a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
9. Comunicar imediatamente à Credora ou à Securitizadora e ao titular dos Créditos Imobiliários representados por esta Cédula a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam comprometer, de maneira relevante, o pontual cumprimento das obrigações assumidas nesta Cédula;
10. Utilizar os recursos recebidos, em virtude desta CCB, no Empreendimento Alvo, exclusivamente de acordo com a Destinação de Recursos;
11. Não transferir ou ceder as suas obrigações, descritas nesta CCB, para terceiros sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Credora ou da Securitizadora;
12. Arcar com todas as despesas, tributos, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas, B3, registros de títulos e documentos e demais despesas necessárias para a formalização desta CCB e para a perfeita formalização dos demais documentos da Oferta Pública Restrita;
13. Comprovar mensalmente à Credora ou à Securitizadora, conforme o caso, e ao Agente Fiduciário dos CRI as despesas incorridas e investimentos efetuados no Empreendimento Alvo, até o montante desta Cédula, nos termos e prazos estabelecidos nesta CCB;
14. Enviar, com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência do prazo final estabelecido pela autoridade fiscal, a contar de solicitação nesse sentido, quaisquer documentos eventualmente solicitados pelo Credor necessários para comprovação de que os recursos desta CCB estão sendo ou foram aplicados exclusivamente no Empreendimento Alvo;
15. Cumprir rigorosamente a legislação ambiental e trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas e/ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seus respectivos objetos sociais, especialmente as elencadas na Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, estando comprometida com as melhores práticas socioambientais em sua gestão;
16. Proceder todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
17. Não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
18. Manter durante a vigência desta CCB, todas as declarações prestadas vigentes e eficazes;
19. Disponibilizar seu balanço patrimonial, as demonstrações financeiras do exercício e as demais demonstrações contábeis exigidas em leis, e conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, em até 02 (dois) úteis, a contar da solicitação da Credora; e
20. Declara que, excetuados os recursos obtidos por meio da presente Cédula, o Empreendimento Alvo não recebeu recursos oriundos de qualquer outra captação por meio da emissão de certificados de recebíveis imobiliários.
	1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às demais, conforme aplicável, que:
21. É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
22. Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar a presente CCB, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
23. Esta CCB é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
24. A celebração da presente CCB e o cumprimento das obrigações nela assumidas: (1) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (2) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada, ou a que seus bens estejam vinculados; (3) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza; e (4) não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou que seus respectivos controladores, controladas e coligadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, qualquer dos bens de sua propriedade;
25. Está apta a cumprir as obrigações previstas nesta CCB e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
26. As Partes não dependem economicamente uma das outras;
27. Não se encontra e seus representantes legais ou mandatários que assinam a presente CCB e não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar a presente CCB, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
28. As discussões sobre o objeto desta CCB foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
29. Foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração desta CCB;
30. Foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto desta CCB e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
31. Os representantes legais ou mandatários que assinam esta CCB têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas nesta CCB;
32. Não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo desta negociação;
33. Está em dia com o pagamento de todas as obrigações principais de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou recebeu dilação dos prazos para o cumprimento destas obrigações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, ou está discutindo de boa-fé a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial; e
34. Está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades estando todas elas válidas e vigentes, e tendo todos os protocolos de requerimento sido realizados dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que atua; e
35. Não foi autuada a respeito da não observância da regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais.
	1. Consulta ao SCR: A Emitente e os Avalistas declaram-se cientes e de acordo com os termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.571, de 26 de maio de 2017, conforme alterada, e, desde a presente data, autorizam a Credora e as demais empresas a ele ligadas ou por ele controladas, bem como seus sucessores, a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em nome da Emitente e dos Avalistas no Sistema de Informações de Crédito (“SCR”) gerido pelo Banco Central do Brasil ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR.
36. **CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Novação: O não exercício pela Credora ou pela Securitizadora de qualquer faculdade ou direito que lhe assista não importará em novação ou em qualquer alteração das condições estatuídas nesta Cédula.
	2. Assinatura Digital. As Partes concordam que o presente instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados de forma eletrônica ou digitalmente, nos termos da Lei 13.874, bem como na Medida Provisória 983, Medida Provisória 2.200-2, no Decreto 10.278, e ainda, no Enunciado n.º 297 do Conselho Nacional de Justiça. Para este fim, serão utilizados os serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança, validade jurídica, autenticidade, integridade e validade da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação digital capazes de validar a autoria, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade e autenticidade.
		1. Em razão do disposto acima, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento, exceto se outra forma for exigida por Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Juntas Comerciais ou demais órgãos competentes, hipótese em que as Partes se comprometem a atender eventuais solicitações no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da exigência.
		2. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita
	3. Alterações: A presente Célula somente poderá ser alterada mediante aditivo próprio devidamente assinado pelas Partes.
		1. Sem prejuízo do disposto acima, uma vez realizada a cessão dos Créditos Imobiliários oriundos desta Cédula, a assinatura da Credora, não será exigida para realização de alterações aos termos e condições deste instrumento, de forma que serão considerados como válidos os aditamentos celebrados apenas pela Emitente e pela Securitizadora no momento do aditamento, desde que tais alterações não afetem ou venham a afetar a atual Credora, principalmente se acarretar incidência ou aumento do IOF.
		2. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes concordam que o presente instrumento poderá ser alterado, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRI, sempre que:
37. Quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, bem como de exigências formuladas por Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou Juntas Comerciais pertinentes aos Documentos da Operação;
38. Quando necessário aditar os instrumentos próprios de constituição das Garantias, em razão de substituição e/ou reforço de Garantias (se aplicável);
39. Quando verificado erro material, de remissão, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético;
40. Quando necessário para eliminar eventual incongruência existente entre os termos dos diversos Documentos da Operação;
41. Em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes dos Documentos da Operação, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRI;
42. Se envolver alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento, desde que não acarrete onerosidade aos Titulares dos CRI e/ou Patrimônio Separado;
43. For necessário para refletir modificações já expressamente permitidas nos Documentos da Operação;
44. Ocorrer a alteração da lista da proporção de alocação de recursos ao Empreendimento Alvo; e/ou
45. Quando as Partes assim desejarem, em comum acordo, e desde que os CRI não tenham sido subscritos e integralizados.
	1. Prorrogação dos Prazos: Caso qualquer das datas estipuladas no Cronograma de Pagamentos constante do Anexo I desta Cédula recaia em sábados, domingos ou feriados, o pagamento estipulado deverá ser realizado, pela Emitente, no primeiro Dia Útil subsequente.
	2. Dados e Informações da Emitente: A Emitente, neste ato, autoriza a Credora a acessar dados e informações financeiras, a seu respeito, junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. Para quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas, julgados pertinentes pela Credora, este deverá buscar autorização expressa da Emitente.
	3. Dias Úteis: Para fins deste Contrato, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia no qual não haja expediente nos bancos comerciais nas comarcadas das Partes, e que não seja sábado ou domingo.
	4. Título Executivo Extrajudicial: A presente Cédula constitui um título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil. A Emitente reconhece a certeza e a liquidez do total da dívida ora contraída, nos termos da Lei nº 10.931/04, compreendendo o Valor Principal e Juros Remuneratórios, taxas, comissões, impostos e quaisquer outros encargos, conforme aplicáveis.
	5. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos desta Cédula e de suas Garantias, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, [●] de [●] de 2021.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(Páginas de assinaturas abaixo.)*

(Página de assinaturas 1/3 da Cédula de Crédito Bancário n.º [•], emitida pela [•].em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
| [•].*Emitente* |

(Página de assinaturas 2/3 da Cédula de Crédito Bancário n.º [•], emitida pela [•]. em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
| **PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.***Credora* |

(Página de assinaturas 3/3 da Cédula de Crédito Bancário n.º [•], emitida pela [•]. em favor da PLANNER SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR S.A.)

*Avalistas:*

[•]**.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  |  |  |
|  |  |  |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•]\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•]\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_[•] |

# **ANEXO I – CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Período** | **Data Aniversário** | **Paga Juros?** | **% Tai** |
| Emissão | [•] |  |  |
| 1 | [•] | S | 0,0000% |
| 2 | [•] | S | 0,0000% |
| 3 | [•] | S | 0,0000% |
| 4 | [•] | S | 0,0000% |
| 5 | [•] | S | 0,0000% |
| 6 | [•] | S | 0,0000% |
| 7 | [•] | S | 0,0000% |
| 8 | [•] | S | 0,0000% |
| 9 | [•] | S | 0,0000% |
| 10 | [•] | S | 0,0000% |
| 11 | [•] | S | 0,0000% |
| 12 | [•] | S | 0,0000% |
| 13 | [•] | S | 0,0000% |
| 14 | [•] | S | 0,0000% |
| 15 | [•] | S | 0,0000% |
| 16 | [•] | S | 0,0000% |
| 17 | [•] | S | 0,0000% |
| 18 | [•] | S | 0,0000% |
| 19 | [•] | S | 0,0000% |
| 20 | [•] | S | 0,0000% |
| 21 | [•] | S | 0,0000% |
| 22 | [•] | S | 0,0000% |
| 23 | [•] | S | 0,0000% |
| 24 | [•] | S | 0,0000% |
| 25 | [•] | S | 0,0000% |
| 26 | [•] | S | 0,0000% |
| 27 | [•] | S | 0,0000% |
| 28 | [•] | S | 0,0000% |
| 29 | [•] | S | 0,0000% |
| 30 | [•] | S | 0,0000% |
| 31 | [•] | S | 0,0000% |
| 32 | [•] | S | 0,0000% |
| 33 | [•] | S | 0,0000% |
| 34 | [•] | S | 0,0000% |
| 35 | [•] | S | 0,0000% |
| 36 | [•] | S | 0,0000% |
| 37 | [•] | S | 100,0000% |

**ANEXO II – CÁLCULO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA**

***Juros Remuneratórios:***

A taxa de juros aplicável é correspondente à 100% (cem por cento) da variação acumulada das Taxa DI, acrescida de *spread* de 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$J=\left[VNb × \left(Fator de Juros-1\right)\right]$$

Onde:

*J:* Valor unitário de juros, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

*VNb:* Saldo devedor da CCB na data da primeira integralização dos CRI, ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

*Fator de Juros:* Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator de Juros=\left(Fator DI ×Fator Spread\right)$$

Onde:

*Fator DI:* Produtório das Taxas DI, desde a data da primeira integralização dos CRI, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arrendamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI=\prod\_{k-1}^{n}\left(1+TDI\_{k}\right)$$

Onde:

*N:* Número de taxas DI over utilizadas;

*k:* Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n.

*TDIk:* Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI\_{k}=\left[\left(\frac{DI\_{k}}{100}+1\right)^{\frac{1}{252}}\right]-1$$

Onde:

*DIk:* Taxa DI over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

*Fator Spread:* Sobretaxa de juros fixos calculados com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme calculado abaixo.

$$Fator Spread=\left(\frac{Spread}{100}+1\right)^{\frac{dut}{252}}$$

*Spread:* 7,2500 (sete inteiros e vinte e cinco centésimos);

*Dut:* Número de dias úteis entre a data da primeira integralização dos CRI, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento ou data de cálculo, exclusive;

***Observações:***

(i) a “Taxa DI” deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão $\left(1+TDI\_{k}\right)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1+TDI\_{k}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório Fator DI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão: $Fator DI ×Fator Spread$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para a aplicação de “DIk” será sempre considerado a “Taxa DI” divulgada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis); e

(vii) Excepcionalmente, no primeiro pagamento dos juros remuneratórios deverá ser capitalizado ao “Fator de Juros” um prêmio de remuneração equivalente ao produtório de 1 (um) dia útil que antecede a data da primeira integralização dos CRI dos recursos pro rata temporis. O cálculo deste prêmio ocorrerá de acordo com as regras de apuração, respectivamente, do “Fator DI” e do “Fator Spread”, acima descritas. Exclusivamente para o efeito do cálculo deste prêmio deverá ser utilizado o DI divulgado no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à data da primeira Integralização dos CRI

***Amortização Programada:***

A Amortização do Valor Principal da CCB será paga de acordo com o cronograma de pagamentos do Anexo I, conforme cálculo abaixo:

$$AMTi\_{}=VNb×TAi$$

*AMTi* = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

*VNb* = conforme definido acima;

*TAi* = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com Anexo I.

**ANEXO III – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS E CRONOGRAMA INDICATIVO**

**Tabela 1: Identificação do Empreendimento Alvo**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empreendimento Alvo** | **Cartório** | **Matrícula** | **Endereço** | **Uso dos Recursos** | **Recursos a alocar (R$)** | **% de Recursos a alocar (%)** |
| [•] | [•] | [•] | [•] | Destinação de Recursos  | [•] | [•] |

**Tabela 2: Cronograma Tentativo e Indicativo de Utilização dos Recursos no Empreendimento Alvo (semestral, em % do valor líquido captado)**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empreendimento Alvo** | **2ºSemestre/21** | **1ºSemestre/22** | **2ºSemestre/22** | **1ºSemestre/23** | **2ºSemestre/23** |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

**Tabela 3: Destinação de Recursos – Despesas Reembolsáveis**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empreendimento** | **Matrícula(as) - CRI** | **Endereço**  | **Fornecedor** | **Data De Pagamento** | **Documento** | **Valor** | **Tipo De Contrato** | **Descrição** |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

**ANEXO IV – RELATÓRIO MENSAL DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Empresa Contratada** | **Serviço** | **Nº da Nota Fiscal** | **Valor da Nota Fiscal** | **Data do Pagamento** |
|  |  |  |  |  |

# **ANEXO V – CRONOGRAMA DE OBRAS X LIBERAÇÃO DO VALOR PRINCIPAL**

|  |  |
| --- | --- |
| Período | Cronograma Estimado |
| Cronogramade Obra | Liberação Financeira |
|  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**ANEXO VI – CUSTO FLAT**

**ANEXO VII – CÁLCULO DO MONITORAMENTO MENSAL**

O cálculo do Monitoramento Mensal será realizado da seguinte forma:

 **Monitoramento Mensal = SND × P ×(dc/dt)**

*Onde:*

***SND:*** *saldo da CCB ainda não desembolsado na data do cálculo, apurado como a diferença entre o valor total atualizado desta CCB subtraído do saldo devedor atualizado da CCB, na data de aniversário.*

$$SND=\left(Quantidades de CRI total-Quantiades de CRI Integralizda\right)\*PU na data de aniverário do CRI$$

***P:*** *1% e*

***dc*** *= Número de dias corridos entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, exclusive, e a Data de Aniversário posterior, inclusive, sendo “dc” um número inteiro.*

***dt*** *= Número de dias corridos totais entre a Data de Integralização ou a última Data de Aniversário, exclusive, e a Data de Aniversário posterior, inclusive, sendo “dt” um número inteiro. Sendo certo que para o primeiro pagamento dt assumira o valor de 30.*

**ANEXO VIII – CÁLCULO DO LTV**

O cálculo do LTV será realizado da seguinte forma:

$$LTV=\frac{Saldo Devedor do CRI+Obra a incorrer-Caixa Fundo de Obra}{\begin{array}{c}VGV a receber do Vendido+70\%\*VGV do Estoque \end{array} \left(-\right)Impostos+Garantia extra}=<70\%$$

Onde:

*VGV a receber do Vendido* = Receita a receber das Unidades Vendidas dos Empreendimentos, considerando a soma das parcelas vincendas sem considerar previsão de inflação para os períodos seguintes;

*VGV do Estoque* = Valor total das Unidades em Estoque dos Empreendimentos, calculadas com o valor de avaliação descontado 30%, líquido de corretagem e prêmio sobre vendas. Após início da operação, o valor de avaliação será calculado de acordo com a média das últimas vendas.

*Impostos* = Imposto RET (4%), calculado sobre o VGV do Estoque e VGV a receber do Vendido acima definidos.

*Garantia Extra* = Alienação Fiduciária de Imóveis (Imóvel Adicional) e Alienação Fiduciária de Quotas (SPE Adicional).